

CONTRATO 134/2025

PROCESSO N.109 /2025

CONTRATO N.º 134//2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL SAGRADA FAMILIA - RS, E DO OUTRO A EMPRESA FABRICA DE CARROCERIA ESTRADEIRO LTDA

A Prefeitura Municipal de Sagrada Familia - RS, com sede a Rua 20 de Março, nº 99, Centro, nesta cidade de Sagrada Familia - RS, CNPJ N.º 92.410.422/0001-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO e a Empresa FABRICA DE CARROCERIA ESTRADEIRO LTDA , com sede à Rua Joaquin Luza, nº 100/Industrial Cidade de Constantina/RS inscrita no CNPJ sob o nº 19.659.885/0001-63, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Paulo Pizzinato Borcioni, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6094013361, expedida pelo SSP e CPF nº 014.720.410-03, em conformidade com o Processo nº 109/2025, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas legais que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto O objeto do presente Edital consiste na contratação de empresa especializada no ramo para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA 4,20*2,20*0,65 – ANO 2025/2025 – TAMPAS DE COMPENSADO, MADEIRA GARAPEIRA/ROXINHO COM CAIXA DE FERRAMENTAS, CORRENTES, TOMBADOR, FAIXA REFLETIVA, COR PRETA COM DETALHES EM AZUL, ASSOALHO DE CEDRO, NOTA CAT – CCT, PROTEÇÃO LATERAL DE ALUMINIO PARA CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ 608 – ANO 1975/1975 – COR AZUL – PLACAS ILH - 3613, conforme Termo de Referência constante no Anexo I**, Vincula-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 16 - 2025 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A Empresa contratada ficará obrigada a entregar os itens do objeto, num prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Obras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ **13.000,00 (treze mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo

(a) CONTRATADO (A), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na semana subsequente a entrega do objeto do presente procedimento licitatório, mediante apresentação da referida Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência até a efetiva entrega dos itens e consequente execução do pagamento.

6.CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

2032/409 – 2033/409

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

7.1.2 do(a) CONTRATADO(A):

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

b) A contratada compromete-se a entregar o objeto no Parque de maquinas (Secretaria de Obras cujo endereço se encontra descrito no edital) no prazo de até 20 dias úteis após a assinatura do contrato, sendo responsável por todos os custos de transporte, seguro, embalagem (se necessário) e quaisquer outras despesas adicionais. A entrega do equipamento no município de origem deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias após da ordem de serviços, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

Das Obrigações

7.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a(o) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.2. do(a) CONTRATADO(A):

a) entregar os itens na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O(A) CONTRATADO(A) sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

d) declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para a retirada e entrega do veículo, a contratada estará sujeita as sanções, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 e nas condições acordadas entre as partes."

9.CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo a legislação vigente.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei 14.133/2021.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 16 -2025, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2024.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº14.133/2021, inclusive em suas omissões.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missoes para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma.

Sagrada Família - RS, 29 de agosto de 2025.

Mauro Rogerio Ferrari Galatto
CONTRATANTE

Fabrica de Carrocerias Estradeiro LTDA
CONTRATADA

Eliane Vargas Ronsani
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

